

**AO DOUTO JUIZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ALAGOAS**

**FERNANDA MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº37872486, inscrita no CPF: nº 119.422.994-86 , residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº384- CEP:57601-090, no Município de Palmeira dos Índios/AL, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia, em anexo, com endereço profissional na Levy Câmara Scala- 115- Centro- na cidade de Maceió/AL, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C PEDIDO  
DE DANOS MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, devidamente inscrita no **CNPJ nº09.248.608/0001-04** localizada na Rua da assembleia, nº 100, 26º andar - centro - CEP:200100-904, no município do Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

## I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex<sup>a</sup>. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

## II- DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no dia 09/03/2019, vindo a sofrer colisão com moto, logo após foi socorrido por uma ambulância e levado à unidade de atendimento da cidade, onde recebeu os primeiros atendimentos e em seguida foi encaminhada ao Hospital Santa Rita - Ortopedia, conforme relatório de encaminhamento médico em anexo.

No Hospital Santa Rita a autora foi submetida a exames, decorrente destes fora constatado: **fratura consolidada no torço médio do fêmur esquerdo**, conforme laudo médico em anexo.

Ocorre que, decorrente do referido acidente e mesmo após os ser submetida a cirurgia a Autora ainda foi caracterizada lesão, sendo diagnosticada com invalidez com possibilidade de reversão, necessitando de tratamento imediato, conforme laudo médico em anexo.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez.

A Autora deu entrada na via Administrativa para receber a referida indenização, porém está foi negada com a justificativa de que fora encontrada irregularidade. Ocorre que a Autora juntou toda a documentação exigida pela Seguradora Ré a qual disponibiliza a relação de documentos exigidos em seu site, e ainda sim teve seu direito negado.

Ora Excelênci, a Autora cumpriu todos os requisitos exigidos tanto no dano sofrido, quanto nas documentações, e ainda assim submeteu a humilhação ao ter sido negada por diversas vezes o pagamento da referida indenização.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido pela Sr<sup>a</sup> Fernanda Melo de Oliveira, sem qualquer êxito na via administrativa, a Requerente, não teve alternativa senão busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

### **III- DO DIREITO**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

*"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:*

*Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.*

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).**

**EMENTA:** **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.** (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de

*culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### **IV- DO DIREITO - DO DANO MORAL E O DEVER DE INDENIZAR**

É inaceitável, Excelência, o ato imprudente e negligente da Demandada, em negar por diversas vezes o pagamento da indenização pleiteada pela autora sem nenhuma justificativa plausível, uma vez que a autora enviou por diversas vezes todas as documentações exigidas pela Demandada e ainda sim teve seu pedido negado.

Ora Excelência, é inenarrável a humilhação a qual vem amargando por conta dos atos irresponsáveis da seguradora ré, primeiramente a ré foi vítima de um acidente que lhe causou enormes danos, e ainda teve seu direito negado sem qualquer justificativa.

A conduta da Demandada consiste em ato ilícito, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, possível de reparação nos termos da lei, in verbis:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou **omissão voluntária**, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

*"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

Conforme o exposto, bem como as normas supracitadas é claro o Dever de Indenizar que recai sobre a Demandada.

#### **V- DO PEDIDO**

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, **REQUER-SE:**

**I-** A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Condenando ainda a seguradora ré ao pagamento de indenização por danos morais, os quais deverão ser fixados no valor de R\$10.000 (dez mil reais), levando em consideração os argumentos expostos, acrescidos de juros de mora, atualização monetária.

**II-** Seja concedido por fim, o benefício da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Palmeira dos Índios/AL, 22 de Outubro de 2020.

**RICARDO CARLOS MEDEIROS**  
**OAB/AL 3.026**

**TALITA DE SOUZA GONÇALVES**

**OAB/AL 13.886**

**MATHEUS WAGNER SILVÉRIO COSTA**

**OAB/AL 17.712**